PROCESSOS N° 1228/17
Nº 1291/17

PROTOCOLOS N° 14.325.091-1 DATA: 01/11/16
Nº 14.475.938-9 16/02/17

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 76/18 APROVADO EM 17/05/2018

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO JOSÉ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA*: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com ressalvas e determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 2323/17 e nº 2428/17 – Sued/Seed, de 10/08/17 e 29/08/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Guarapuava, de interesse do Colégio Estadual do Campo São José – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pinhão, que solicitoaram a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O Colégio Estadual do Campo São José – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Principal, s/nº, do município de Pinhão é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3088/17, de 18/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 27/08/17 a 27/08/22.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 8328/84, de 17/12/84, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1226/88, de 27/04/88. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3501/13, de 05/08/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 95/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 04/07/12 a 04/07/17.

PROCESSOS N° 1228/17 e Nº 1291/17

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 472/10, de 04/02/10, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 5220/13, de 13/11/13. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 1815/15, de 01/07/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 95/15, de 16/04/15, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 384/16, de 20/09/16 do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 16/02/17 e 15/03/17, pelos quais constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 118 a 137, e 128 a 146)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/CEF/Seed, pelos Pareceres nº 2213/17, e nº 2214/17, de 04/08/17, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 138 e 147)

Foram anexados aos protocolados, cópia da Resolução Seed/CEF nº 3088/18, que trata da renovação do credenciamento da instituição de ensino, Vida Legal do Estabelecimento, informação do NRE sobre habilitação de docentes de Física e Arte, Laudo da Vigilância Sanitária e justificativa da direção sobre o atraso e acessibilidade. (fls. 142 a 145 e fls. 151 e 152, e 166)

Os protocolados foram convertidos em diligência em 07/12/17 e retornaram a este Conselho em 13/04/17. (fls. 153 a 171 e 146 a 164)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

> (…) **Melhorias**: melhorias na cozinha e banheiros, instalação de aparelhos de ar condicionado em 2 salas, melhorias em duas salas de aula, sendo uma delas transformada em sala de multimídia com projetor de multimídia, internet, computador, TV 32 polegadas tela plana, ampliação do acervo bibliográfico, aquisição de 2 televisões tela plana, 1 notebook, 5 aparelhos de DVD, 1 computador, 1 armário de aço, 1 arquivo de aço, 1 caixa amplificadora com microfone, 2 impressoras, 1 refrigerador inox, aquisição de materiais

pedagógicos, materiais para o laboratório de Química e Física, material de atletismo, 4 rádios com entrada USB, microscópio, balança plataforma digital sem coluna, atlas, dicionários, livros didáticos e mesa de tênis de mesa.

(…) **Biblioteca:** não existe um lugar específico para a biblioteca, os livros ficam em prateleiras divididos em dois espaços, no laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e no laboratório de informática.

(…) **Laboratório de Informática**: conta com 27 computadores, 4 impressoras, 6 estantes com livros de leitura e livros didáticos e piso em cerâmica.

(…) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** fica no saguão, em espaço feito pela direção, com divisórias em MDF, apresenta uma televisão, armários com materiais didáticos, estantes com vários materiais do laboratório, armários com jogos pedagógicos, 4 mesas com cadeiras, mapas e atlas.

(…) **Salas de aula**: conta com 5 salas com televisão pendrive, ventiladores, cortinas e ventilação cruzada. O mobiliário é adequado ao atendimento da demanda, medindo 49 m^2.

(…) **Espaço para Educação Física:** não possui quadra de esportes, utilizam uma quadra e um campo de futebol, que fica em frente ao colégio, do outro lado da rua, de uso da comunidade, com piso áspero, irregular, com as traves soltas e somente 1 tabela de basquete. Tem uma caixa de areia para salto em extensão feita no pátio do colégio.

(…) **Certificado de Conformidade:** participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, apresentando declaração do referido programa.

(…) **Licença Sanitária:** apresentou parecer favorável ao exercício de 2017.

(…) **Quadros de Avaliação Interna dos Cursos,** abaixo descritos**:**

Ensino Fundamental

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ensino	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENSINO FUNDAMENTAL	6º ano EF	39	27	42	35	28	2	0	1	0	0	4	0	6	4	1	2	4	14	4	6	31	23	21	27	21
	7º ano EF	30	33	33	34	39	2	0	0	0	1	3	4	4	6	4	2	5	10	4	11	23	24	19	24	23
	8º ano EF manhã	22	**	**	**	**	2	**	**	**	**	1	**	**	**	**	1	**	**	**	**	18	**	**	**	**
	8º ano EF tarde	29	29	30	28	27	0	1	0	0	1	9	5	1	5	0	0	3	7	3	2	20	20	22	20	24
	9º ano EF manhã	44	20	**	**	**	0	0	**	**	**	4	1	**	**	**	2	4	**	**	**	38	15	**	**	**
	9º ano EF tarde	**	22	30	37	23	**	0	0	2	0	**	2	2	5	3	**	4	11	3	1	**	16	17	27	19

PROCESSOS N° 1228/17 e Nº 1291/17

Ensino Médio

Ensino	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Médio	1ª série EM	26	36	34	30	26	1	2	0	0	0	1	4	3	3	3	2	6	8	4	6	22	24	23	23	17
	2ª série EM	18	23	23	21	21	1	2	0	0	1	0	6	2	2	2	0	0	4	0	4	17	15	17	19	14
	3ª série EM	11	18	14	18	21	1	0	0	2	1	1	2	4	3	0	0	0	2	0	2	9	16	8	13	18
	ACCC Prep. Pré Vestibular tarde	**	40	29	39	43	**	1	0	0	3	**	3	3	0	0	**	0	0	0	0	**	36	26	39	40

A Chefia do NRE de Guarapuava, pelos Termos de Responsabilidade, emitidos em 16/02/17 e 10/03/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Parecer/CEE/CEMEP nº 95/15, de 16/04/15, concedeu à época a renovação do reconhecimento do Ensino Médio pelo período de três anos, tendo em vista a falta de professores habilitados e pendências na infraestrutura, ainda não sanadas.

Os processos foram convertidos em diligência em 07/12/17, para a Mantenedora anexar aos protocolados o cronograma constando os prazos previstos para a construção do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia; do espaço específico para a Biblioteca; quadra de esportes; acessibilidade e indicação de docente com habilitação específica para as disciplinas de Arte - Ensino Fundamental e, Física,- Ensino Médio.

Os protocolados retornaram a este Conselho, com o atendimento parcial ao solicitado, e informações da Coordenação de Análise e Planejamento/Fundepar, a saber:

- Quanto à construção do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia e construção da quadra de esportes:

> Informamos, conforme demonstrado às folhas 158 à 163 do presente protocolado, que a solicitação de ampliação de sala para o laboratório de ciências e construção de quadra de esportes coberta foi realizada pelo CE do Campo São José no Sistema Obras Online em 07/02/18 com nº3310 e Protocolo nº 15.048.721-8 o qual encontra-se em fase de análise pela Engenharia do NRE de Guarapuava. (…)

> - Sobre o atendimento às normas vigentes de acessibilidade: a direção informou:

> O Colégio Estadual do Campo São José não possui espaços e edificações adequados tão pouco mobiliário que promova a acessibilidade dos estudantes de necessidades especiais. Recebemos este ano verba do PDDE Acessibilidade, a qual será destinada à construção de um banheiro acessível, porém as obras ainda não iniciaram.
>
> - Sobre a indicação dos docentes com habilitação específica para as disciplinas de Arte, para o Ensino Fundamental e, Física, para o Ensino Médio o NRE de Guarapuava informou:
>
> (…) O professor de Física do Ensino Médio, permanece o mesmo, Bacharel em Administração, cursando Física. A professora de Artes, Ensino Fundamental, continua a mesma com formação em História. (...)

Conforme justificativa da Direção, à fl. 151, o atraso no encaminhamento da solicitação da renovação de reconhecimento dos cursos, ocorreu em virtude da mudança nas orientações do NRE, quanto ao protocolo on-line, contrariando o disposto no art. 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, às fls.117 e 129, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto nas disciplinas de Arte - Ensino Fundamental e, Física,- Ensino Médio.

Cabe destacar que o laudo da Licença Sanitária expirou em 31/12/17, com o processo em trâmite.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

Em síntese, a instituição de ensino não dispõe de docentes com habilitação específica para as disciplinas de Arte - Ensino Fundamental; e Física - Ensino Médio; de espaço físico adequado para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, quadra de esportes, Biblioteca e acessibilidade, o que contraria o estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Assim sendo, a renovação do reconhecimento dos cursos será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo São José – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pinhão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 04/07/17 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo São José – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pinhão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária;

b) providenciar a construção do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, quadra de esportes, espaço específico para a Biblioteca e acessibilidade;

c) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento dos cursos.

O NRE de Guarapuava deverá providenciar docentes com habilitação específica no Ensino Médio para a disciplina de Física - Ensino Médio; e no Ensino Fundamental, para a disciplina de Arte.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

PROCESSOS N° 1228/17 e Nº 1291/17

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR